

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
003

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, BEM ATENTOS
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ELIAS ALVES MARTINS	Inscrição Municipal : 000360890
CPF/CNPJ: 31.002.816/0001-88	
Endereço: RUA ASSUMPTA CARDIERI, Nº64 - CONJUNTO JULIO DE MESQUITA FILHO - CEP:18053-300	
Município: SOROCABA	UF: SP

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado, MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA, inscrita no CNPJ sob o n. 037.78458/0001-64, sediada à Rua Orestes Ângelo Coló, nº62, Bairro Jd. São Marcos, Sorocaba, SP, representada neste ato por sua representante legal Sra. Maria Jose de Almeida Lima, inscrita no CPF 032.062.268-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira: tem por objeto o presente contrato a prestação de serviços (pequenos reparos de elétrica, hidráulica, vigilância, segurança e diversos problemas prediais)

Parágrafo primeiro:

os serviços de elétrica a que se refere à cláusula primeira são:
a) Manutenção de chuveiros e troca de resistência;
b) Troca de reatores e lâmpadas;
c) Troca de tomadas e interruptores que apresentem defeito;
d) Troca de disjuntores e chaves que apresentem defeitos;
e) Consertos em caso de curto circuito;
f) Consertos de tomadas de telefone e interfone.

Parágrafo segundo:

os serviços de hidráulica a que se refere à cláusula primeira são:
a) Conserto de vazamentos externos, tais como, torneiras, sifão, válvulas de pia, reparo de registros e lavatório;
b) Conserto de vazamentos internos, tais como, cano furado;
c) Troca de reparo de descargas;
d) Troca de torneiras danificadas;
e) Troca de chuveiros quebrados;
f) Desentupimento de esgotos internos, compreendendo, lavatório, pia da cozinha, tanque e ralos.

Parágrafo terceiro: os serviços diversos a que se refere à cláusula primeira são:

a) Ajustes em portas e em fechaduras.
b) Fixação de quadros e espelhos.
c) Fixação de acessórios de banheiro (saboneteira, toalheiro e outros).

Parágrafo quarto:

a) Vigilância monitorizada;
b) Segurança personalizada quando solicitado;
c) Será cobrado R\$ 50,00 por cada visita excedente ao mês.

Cláusula segunda: todo o material utilizado será por conta da CONTRATANTE, cabendo-lhe a incumbência de providenciar o material requisitado ou, assinar autorização para a CONTRATADA adquiri-lo.

Parágrafo único: caso a CONTRATANTE opte pela compra do material através da CONTRATADA, o reembolso deverá ser feito imediatamente mediante apresentação da nota fiscal.

DO PRAZO

Cláusula terceira: este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 01 (um) ano, prorrogando-se automaticamente.

Cláusula quarta: fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, a carência para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira e seus parágrafos.

Cláusula quinta: o CONTRATANTE, assim como a CONTRATADA, poderá rescindir o presente instrumento antes do prazo estabelecido na cláusula terceira, sem qualquer custo adicional, desde que comunicada à desistência por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias antes do vencimento da próxima fatura.

DO PAGAMENTO

Cláusula sexta: na data da assinatura do contrato não será cobrada a taxa de adesão e, a manutenção da prestação de serviços é de R\$5500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagos através de boleto bancário ou transferência bancária, emitidos a favor da CONTRATADA.

Parágrafo único: qualquer atraso no pagamento não incorrerá em multa ou acréscido de juros de mora e correção monetária, enquanto perdurar a mora da CONTRATANTE.

Cláusula sétima: Havendo a prorrogação do presente instrumento, os valores mensais serão corrigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula oitava: constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar fiel cumprimento as cláusulas acima estipuladas;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste contrato;
- c) Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- d) Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, mediante identificação, nos horários em que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços;
- e) Liberar o espaço necessário para a devida execução dos serviços;
- f) Permitir a utilização da energia elétrica, água e sanitários;
- g) Comunicar de imediato qualquer comportamento inadequado por parte dos funcionários da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula nona: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o serviço requerido pela CONTRATANTE sempre que solicitado e agendado;
- b) Utilizar mão - de-obra qualificada para o serviço requerido;
- c) Atender com presteza as emergências;
- d) Identificar os funcionários que executarão os serviços;
- e) Substituir o funcionário que apresente comportamento inadequado;

f) Manter limpo o local onde os serviços serão prestados, após a execução dos mesmos, tais como, recolher o entulho que por ventura existir.

CONDIÇÕES FINAIS

Cláusula décima.

Para dirimir quaisquer questões resultantes de aplicação ou interpretação deste contrato as partes elegem o Fórum da Comarca de Sorocaba, com absoluta preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula décima primeira.

A inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará em sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.

Por estarem, assim, justos e contratados, mandaram lavrar este instrumento em duas vias de igual teor, e assinadas por duas testemunhas.

Sorocaba, 01 de agosto de 2019.

CONTRATADA:
Bem Atentos Serviços Terceirizados

CONTRATANTE:
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

Cláudia Regina de Campos Lima
Gestora de Desenvolvimento Técnico Administrativo
MOMUNES

Testemunhas:
Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba

1)
RG: _____ CPF: _____

2)
RG: _____ CPF: _____